



CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I e II

**Santa Maria, RS
2019**

Sumário	Página
CAPÍTULO I - Apresentação	2
CAPÍTULO II - Fundamentos Legais	2
CAPÍTULO III - Metodologia	3
CAPÍTULO IV - Natureza do Estágio Curricular Obrigatório	4
CAPÍTULO V - Finalidades do Estágio Obrigatório	5
CAPÍTULO VI - Das Vagas e Locais	5
CAPÍTULO VII - Da Frequência	6
CAPÍTULO VIII - Estágio Curricular - Das Responsabilidades	6
CAPÍTULO IX - Responsabilidades do Aluno	7
CAPÍTULO X - Regras do Campo de Estágio	9
CAPÍTULO XI - Da Forma de Avaliação do Estágio	10
CAPÍTULO XII - Das Atividades Práticas	11
CAPÍTULO XIII - Da Forma de Avaliação nas Atividades Práticas	13
CAPÍTULO XIV - Da Troca de Turno	14
CAPÍTULO XV - Dos Locais (Campo) das Atividades Práticas	15
CAPÍTULO XVI - Estágio Não-Obrigatório	16
CAPÍTULO XVII - Do Estagiário	18
CAPÍTULO XVIII - Da Ética Profissional nas Atividades Práticas e Estágios	18
CAPÍTULO XIX - Dos Acidentes de Trabalho nas Atividades Práticas e Estágios	20
CAPÍTULO XX - Das Infrações e Penalidades nas Atividades Práticas e Estágio	20
CAPÍTULO XXI - Das Excepcionalidades	21
CAPÍTULO XXII - Disposições Gerais	22

ANEXOS

APÊNCIDE A - Declaração de Ciência do Regulamento de Estágio.	24
APÊNDICE B - Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas.	25
APÊNDICE C - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular I e II.	26 e 27
APÊNCIDE D - Ficha de Avaliação do Estágio Curricular I e II - Serviços de Suporte de Atenção à Saúde.	28 e 29
APÊNDICE E - Ficha de Avaliação do Seminário.	30
APÊNDICE F - Ficha de Avaliação do Relatório.	31

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art.1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a realização das atividades práticas e das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) **I e II**, as quais são partes integrantes da matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Integrada de Santa Maria.

Art.2º Neste Regulamento foram observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Enfermagem (BRASIL, 2001), a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes (BRASIL, 2008), o Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria e o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem.

Art.3º Compreende-se por atividade prática toda atividade educacional que desenvolva competências e habilidades técnicas por meio de experiências planejadas, simuladas ou reais, que inserem o aluno no contexto de sua futura profissão, exigindo-lhe discernimento teórico e prático, autonomia e protagonismo das ações.

Art.4º Compreende-se por **ECO I e II** o componente pedagógico que objetiva proporcionar ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, científicas e humanas, necessárias para os serviços em saúde nos diferentes contextos e situações, e para a construção do perfil do egresso do Curso de Graduação em Enfermagem da FISMA.

Art.5º Este Regulamento consiste em um sistema de comunicação do Curso de Enfermagem, para direcionamento dos alunos e de acompanhamento dos professores, o que o torna **leitura obrigatória** antes desses iniciarem as atividades práticas ou de Estágio.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS LEGAIS

Art.6º O ECO deve contemplar no mínimo 20% da carga horária total do curso, e ser realizado no 9º (nono) e 10º (décimo) semestres, conforme dispositivo das DCN para os cursos de Graduação em Enfermagem.

Art.7º As atividades práticas e de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem devem respeitar a legislação e as normativas internas vigentes sobre o tema. Tem-se por hora as principais, além do presente regulamento:

I - Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o Estágio em âmbito nacional.

II - Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III - Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC. (BRASIL, 2001).

IV - Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

V - Regimento Geral da FISMA.

Art.8º Conforme Art. 2º, da Lei nº 11.788/2008, o Estágio poderá ser obrigatório ou **não-obrigatório, sendo este último previsto no Projeto Pedagógico do Curso, porém, com regulamentação própria.**

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

Art.9º Durante a realização do ECO, o aluno terá a orientação de um professor enfermeiro orientador e um supervisor concedente com competência na área prevista para as atividades.

Parágrafo único: A orientação realizada pelos professores orientadores nos campos de estágio ocorrerá, preferencialmente, uma vez por semana, na FISMA ou no campo concedente sempre que houver necessidade.

Art.10 O Curso de Enfermagem propõe para a atividade de ECO a utilização da metodologia da problematização, como possibilidade de permitir a troca de saberes, uma vez que, quem ensina aprende e quem aprende também ensina.

Art.11 Durante os estágios haverá encontros quinzenais entre professores orientadores e alunos, para que estes socializem a realidade vivenciada nos serviços de saúde, de modo a instaurar um espaço coletivo de construção do conhecimento capaz de apontar propostas de superação dos desafios encontrados e avançar para um saber contextualizado.

Art.12 O professor orientador e o supervisor concedente devem instigar o aluno a pensar em uma perspectiva descentralizadora e regionalizadora da atenção e da gestão da saúde, com maior propriedade sobre o processo de trabalho, fomentando o diálogo entre o professor, o aluno e os usuários e seus familiares, oportunizando a interlocução dos diferentes atores envolvidos no processo de trabalho.

Art.13 O aluno deverá realizar o ECO I em uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) e atenção secundária conveniada com a FISMA.

Art.14 O aluno deverá realizar o ECO II em uma instituição hospitalar pública ou privada conveniada com a FISMA.

Art.15 Os alunos, durante os estágios, devem desenvolver competências gerenciais, assistenciais e educativas relacionando aos semestres anteriores, no qual o aprendizado busca realizar reflexões sobre ações de gerenciamento e de natureza técnico-assistencial e educativa.

Art.16 A avaliação do ECO no primeiro bimestre ocorre por meio de uma ficha de avaliação do estágio (APÊNDICE C e D), a ser realizada pelo supervisor concedente e pelo professor orientador. No segundo bimestre a avaliação é realizada por meio de uma ficha de avaliação do estágio (APÊNDICE C e D), igualmente preenchidas pelos respectivos supervisor e orientador, pela apresentação dos seminários conforme ficha de avaliação (APÊNDICE E), somado a entrega e apresentação do relatório conforme ficha de avaliação (APÊNDICE F).

CAPÍTULO IV

NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.17 O Estágio Curricular Obrigatório está preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Enfermagem, e está regulamentado pela lei de estágios (11.788/2008) e pelas Diretrizes estabelecidas em atos normativos da própria FISMA.

Art.18 Para realizar o ECO, o aluno deverá estar devidamente matriculado no Curso e, a partir da grade correspondente, atender aos seguintes pré-requisitos:

I - Ter cursado com aprovação todas as disciplinas até o 7º semestre, quando estiver cursando a matriz curricular GRADE 7.

II - Ter cursado com aprovação todas as disciplinas até o 8º semestre, quando estiver cursando a matriz curricular GRADE 9.

Art.19 O ECO do Curso de Enfermagem da FISMA, preconizado nas DCN, está dividido em Estágio Curricular I, a ser cursado no 9º semestre, e Estágio Curricular II, a ser cursado no 10º semestre.

Parágrafo único - A matriz curricular da GRADE 8, implementada no 2º semestre de 2017, contemplará 414 horas e 396 horas no 9º e 10º semestres, respectivamente, totalizando 810 horas. Já a matriz curricular da GRADE 7, implementada no 1º semestre de 2017, contemplará, no 9º e 10º semestres, 972 horas, sendo 486 em cada um.

Art.20 Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios, o aluno terá a orientação de um professor enfermeiro e supervisão direta, contínua e sistemática do supervisor de campo com competência na área do estágio, atendendo às exigências curriculares da disciplina de estágio em que está matriculado e às determinações do Curso de Enfermagem

Art.21 A realização do ECO dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre a Faculdade Integrada de Santa Maria, os serviços de saúde concedentes do estágio e o aluno.

Art.22 O Termo de Compromisso terá vigência de um semestre letivo, conforme calendário acadêmico, devendo, portanto, ser renovado a cada matrícula da disciplina de Estágio.

Art.23 O Estágio Curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº 11.788/2008.

Art.24 Os casos de reingresso e transferência serão analisados pela coordenação do curso, e poderão ser ajustados nos campos da atenção básica e/ou atenção hospitalar, conforme a necessidade apontada no processo de adaptação (equivalência) da matriz curricular que o aluno tenha cursado.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.25 São finalidades dos Estágios Curriculares Obrigatórios:

I - Orientar o aluno para as competências técnico-científicas e para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar.

II - Evidenciar possibilidades de intervenção nas instituições de saúde, nas quais serão inseridos.

III - Conhecer a realidade de saúde regional e local, a partir das demandas dos indivíduos, coletividades e do serviço de saúde, identificando possibilidades de transformação das práticas.

IV - Planejar, executar e avaliar ações de enfermagem na prevenção da doença, na promoção e reabilitação da saúde.

V - Articular atitudes investigativas com ações de educação em saúde junto aos profissionais de saúde, bem como à população a ser atendida.

CAPITULO VI DAS VAGAS E LOCAIS

Art.26 A disponibilidade das vagas para os ECO I e II ficará a cargo da Coordenação Geral de Estágios (CGE), conforme o número de oferta de vagas dos campos concedentes de Estágio.

Art.27 Para a habilitação de campos de Estágio Curricular deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - Disponibilidade e interesse do serviço de saúde em sediar o estágio em enfermagem.

II - Disponibilidade de, no mínimo um (1) enfermeiro, no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), que realize supervisão direta, contínua e sistemática.

III - Disponibilidade do supervisor concedente em cumprir as normas deste Regulamento e participar de reuniões ou encontros de avaliação de desempenho do aluno e avaliação somativa.

IV - Oferecer condições favoráveis à formação profissional do aluno, tendo como base o PPC.

V - Firmar convênio, respeitando os dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art.28 O aluno deverá cumprir cem por cento (100%) da carga horária dos ECO I e II, sem a qual estará reprovado, independentemente da nota.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a possibilidade de faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas nos termos da legislação vigente e no Capítulo XXI deste Regulamento.

Art.29 É vedado ao aluno matriculado em ECO a solicitação de atividades em regime domiciliar, conforme Resolução FISMA Nº 10/2017, em seu Art.8º.

Art.30 A recuperação da falta, quando necessária, deverá ser realizada com a mesma carga horária, e deverá ser programada, inclusive com cronograma definido pelo supervisor concedente e pelo professor coordenador da disciplina, que darão ciência e autorização para o início das atividades, além de registrá-las em documento apropriado.

Parágrafo único - Para a reposição das faltas, o aluno não poderá exceder seis (6) horas diárias, de modo que ao cumpri-las, deverá observar, se necessário, o intervalo regulamentar.

CAPÍTULO VIII

ESTÁGIO CURRICULAR: DAS RESPONSABILIDADES

Art.31 Para atender aos objetivos das disciplinas de ECO e a legislação vigente, deverão estar assegurados os seguintes profissionais, com as respectivas atribuições:

I - Coordenação Geral de Estágios (CGE): auxiliar nas relações interinstitucionais e na prospecção de novos campos de estágio, bem como no gerenciamento das vagas para estágio oferecidas pelas unidades concedentes; certificar o campo de estágio; encaminhar para assinatura os Termos de Estágio e os Acordos de Cooperação com as unidades concedentes e fazer cumprir o Termo de Compromisso.

II - Professor Coordenador da Disciplina de Estágio Curricular: deverá desempenhar as atividades administrativas da disciplina, tendo uma visão geral do quadro de alunos, professores e campos de estágio envolvidos em cada semestre letivo, organizar os encontros (conforme Art. 11 deste regulamento) para problematização, elaborar e divulgar semestralmente o cronograma de atividades relativas ao ECO I e II e encaminhar à Secretaria Geral, ao final do semestre letivo, o Diário de Classe. Deverá ainda zelar para que as atividades/plano de ação estejam de acordo com os propósitos do curso.

III - Professor Orientador: responsável por fornecer a carta de apresentação ao aluno, acompanhar e avaliar o seu desempenho acadêmico de acordo com o plano de ensino da disciplina. Deve estabelecer, com o aluno e o supervisor de campo, o plano de intervenção/plano de ação, definindo aspectos a serem observados no desenvolvimento deste, bem como proceder o processo avaliativo do aluno, junto com o supervisor concedente. Intervir de forma resolutiva em situações que afetem as relações pessoais e laborais do aluno no campo concedente. Quando necessário, comunicar ao professor coordenador da disciplina, irregularidades verificadas no cumprimento do plano de atividades e eventuais dificuldades apresentadas pelo aluno ou pelo campo. Organizar reuniões de monitoramento junto a enfermeiros supervisores concedentes e CGE, sempre que necessário.

IV - Supervisor Concedente: é o profissional de campo concedente que realiza a observação contínua e direta das atividades do Estágio, sendo a referência para o aluno. Deve realizar a avaliação do Estágio com imparcialidade, juntamente com o professor orientador e o aluno; requisitar, se necessário, reuniões com este orientador da FISMA, em caso de mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento do Estágio por parte do aluno, ou quando julgar necessário; participar de reuniões de monitoramento promovidas pelo professor orientador de estágio.

CAPÍTULO IX

RESPONSABILIDADES DO ALUNO

Art.32 Ao iniciar o ECO, o aluno deverá estar ciente do dever para com às diretrizes básicas da Norma Regulamentadora 32 (NR 32), a qual tem por finalidade estabelecer as Diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Parágrafo único - Para fins de aplicação da NR 32, entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade. (ANVISA, 2017).

Art.33 O ECO não poderá ser iniciado pelo aluno sem a devida assinatura dos termos de estágio, pelo supervisor concedente, pelo aluno e pelo professor orientador.

Parágrafo único - Os seguintes documentos e ou procedimentos são necessários para o início das atividades no campo:

I - Declaração de ciência, assinada pelo aluno, do Regulamento do Estágio Curricular (Apêndice A).

II - Termo de compromisso de estágio firmado entre a Faculdade, a unidade concedente e o aluno.

III - Seguro realizado contra acidentes pessoais.

IV - Carteira de vacinação com as vacinas feitas para Hepatite B, Tétano e demais vacinas eventualmente solicitadas pela unidade concedente.

V- Realização do exame anti-HBS.

VI- Xerox da Carteira de Identidade e CPF.

VII- Requerimento para solicitação de troca de turno de estágio supervisionado, se for o caso.

VIII- Outros que a legislação venha a exigir.

Art.34 São atribuições do aluno:

I - Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e pelas normas contidas neste regulamento.

II - Informar ao professor orientador, ao supervisor concedente ou a CGE, conforme o caso, qualquer atitude individual ou coletiva que contrarie os objetivos do estágio, ou que infrinja este Regulamento.

III - Participar de atividades afins, complementares ou não ao ECO, conforme indicação do professor orientador.

IV - Comparecer assiduamente a todas as atividades previstas e respeitar a pontualidade.

V - Comunicar/justificar com antecedência ao professor orientador e ao supervisor concedente, conforme o caso, quaisquer alterações relativas à sua frequência.

VI - Elaborar um plano de ação/ proposta de intervenção, quando pactuado junto ao serviço.

VII - Apresentar relatórios, pesquisas e trabalhos quando acordado com os professores.

VIII - Respeitar o sigilo sobre informações, bem como respeitar e zelar pelos valores culturais e organizacionais da unidade concedente do Estágio, além de obedecer às normas por ela estabelecidas.

IX - Apresentar-se no campo de Estágio devidamente uniformizado (jaleco com a logo da FISMA e do Curso de Enfermagem) e com material individual (esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro digital, caneta, bloco de anotações, garrote, tesoura).

X - Portar o crachá da FISMA no campo de Estágio, sendo que o custo de confecção deste será de responsabilidade do aluno.

XI - Zelar pela organização dos materiais utilizados em cada unidade de Estágio.

XII - Cumprir rigorosamente as normas apresentadas pela unidade concedente.

XIII - Desempenhar suas atividades com responsabilidade e dever ético para com as relações humanas e profissionais.

XIV - Respeitar a pontualidade.

XV - Adequar-se aos turnos de realização de Estágio na ocasião da matrícula e, no caso de solicitação de troca de turno, responsabilizar-se pelas eventuais mudanças incidentes sobre as características das vagas disponíveis.

CAPÍTULO X

REGRAS DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.35 Os professores orientadores e alunos devem estar cientes das seguintes regras em campo de Estágio, cujo descumprimento ensejará advertência administrativa e critério de avaliação aos professores/supervisores e alunos, respectivamente:

I - São proibidos os adornos, como anéis, pulseiras, brincos, relógios de pulso, colares, *piercings* expostos e crachás pendurados com cordão.

II - As unhas devem ser mantidas curtas e com esmalte íntegro.

III - Os cabelos devem ser mantidos curtos ou presos adequadamente.

IV - Durante a realização do Estágio, evitar o consumo de balas e chicletes, e o consumo de lanches e bebidas deve ser restrito às áreas previamente destinadas para tal fim.

V - Evitar o uso de dispositivos móveis e celulares.

VI - Se previamente autorizado pelo supervisor concedente, dada situação de força maior apresentada pelo aluno, o dispositivo deverá ser mantido no modo silencioso, e se houver a necessidade de atender chamada, o aluno deve deslocar-se para fora da área de prática ou fora do contato com usuário/paciente.

VII - Realizar a troca do vestuário antes de sair do estabelecimento de saúde, não sendo permitida a circulação com uniforme, jaleco ou qualquer tipo de equipamento de proteção individual fora da unidade do estágio.

VIII - Seguir as medidas de precaução padrão segundo rota de transmissão, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de semiotécnica correta.

IX - Seguir as recomendações para higienização das mãos, especialmente nos 5 (cinco) momentos preconizados para a assistência. (OMS, 2011).

X - Observar a restrição ao uso de pias de trabalho apenas para fins previstos.

XI - Observar a proibição do fumo e do manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho.

XII - Usar calçados fechados e preferencialmente baixos.

XIII - Evitar falar alto ou discutir sob qualquer pretexto nas dependências do Estágio.

Art.36 Com relação à saúde ocupacional do aluno, devem ser observadas as recomendações do protocolo de exposição a materiais biológicos do Ministério da Saúde. (BRASIL, 2009).

Parágrafo único - As vacinas eficazes contra agentes biológicos, a que os alunos estão ou poderão estar expostos, podem ser fornecidos pela unidade onde está sendo realizada a prática/estágio, ou ainda na atenção básica de saúde.

Art.37 É dever da aluna gestante comunicar oficialmente sua condição ao professor responsável pela disciplina, que terá 24 horas úteis para proceder a eventuais mudanças, pois de acordo com a NR 32, nestes casos, é vedada a realização do Estágio em local com exposição a radiações ionizantes.

Art.38 Cabe ao aluno a observação da adequada mecânica corporal na movimentação de pacientes ou de materiais, como modo de preservar a sua saúde e integridade física, priorizando o auxílio mecânico quando existir.

Art.39 A existência de vínculo empregatício entre o aluno e a unidade cedente não invalida o Estágio desde que não ocorra concomitância de horários.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.40 A avaliação do aluno deverá ser de forma processual, gradativa e contínua, sendo realizada pelo professor orientador e pelo supervisor concedente, conforme critérios preestabelecidos.

Art.41 Para a aprovação no ECO será exigida a frequência de 100% da carga horária, e média mínima de 7,00 (sete), calculada a partir da soma das notas dos dois bimestres da avaliação referente a parte prática do Estágio (Apêndice C e D).

Parágrafo único - A não obtenção da média mínima, prevista no *caput* deste artigo, implica em reprovação, devendo o aluno realizar nova matrícula e iniciar o ECO em data e local estabelecido pela CGE.

Art.42 A avaliação do Estágio, no primeiro bimestre, ocorre por meio de uma ficha de avaliação do estágio (APÊNDICE C e D) que é realizada pelo supervisor concedente, acompanhado do professor orientador. No segundo bimestre, a avaliação é realizada por meio de uma ficha de avaliação do estágio (APÊNDICE C e D) e pela apresentação dos seminários conforme ficha de avaliação (APÊNDICE E), e a entrega e apresentação do relatório conforme ficha de avaliação (APÊNDICE F).

Parágrafo único - O supervisor concedente deverá realizar avaliação por meio de um parecer descritivo, o qual, ao final, deve atribuir indicador numérico, por meio de instrumento avaliativo (ANEXO C).

Art.43 A avaliação formativa se refere àquela que objetiva indicar as necessidades de melhoria no desempenho do aluno, sendo que os resultados dessas avaliações deverão ser considerados na avaliação global, no final do estágio, devendo ser cumprido o seguinte item:

a) O aluno deverá realizar a autoavaliação descritiva ao final do primeiro e do segundo bimestres.

Art.44 O Formulário de Avaliação do aluno, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo supervisor concedente, deverá ficar arquivado na pasta do aluno na Secretaria Geral.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art.45 As atividades práticas do Curso de Graduação em Enfermagem serão normatizadas por este Regulamento, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996.

Art.46 As atividades práticas estão incluídas em diversas disciplinas da matriz curricular do Curso de Enfermagem, as quais estão em consonância com as DCN.

Parágrafo único - As atividades práticas do primeiro (1º) e terceiro (3º) semestres ocorrem no Laboratório de Simulação de Práticas do Cuidado de Enfermagem (LSPCE). A partir do quarto (4º) semestre letivo, além do laboratório, as atividades práticas ocorrem também na atenção básica e na atenção hospitalar conveniadas com a FISMA.

Art.47 A carga horária das atividades práticas difere, de acordo com cada disciplina constante no PPC, sendo disponibilizado ao aluno pelo professor

responsável pela disciplina, por meio do plano de ensino, no primeiro dia de aula do semestre letivo.

Art.48 Para as atividades práticas deverão ser constituídos grupos de no máximo 10 (dez) alunos no LSPCE, orientados por um professor responsável pela disciplina, e pelo enfermeiro supervisor quando a prática for no laboratório. No campo de prática concedente deverão ser constituídos grupos de até 6 (seis) alunos, que serão orientados por um professor da disciplina e/ou enfermeiro supervisor.

Parágrafo único - Integrarão os grupos de atividades práticas, os alunos regularmente matriculados na disciplina, segundo a matriz curricular do curso.

Art.49 De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, as atividades práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, em concordância com este Regulamento e demais Normas Legais.

Art.50 As atividades práticas terão supervisão indireta do professor responsável pela disciplina e direta do enfermeiro supervisor, os quais terão as seguintes atribuições:

I - Professor responsável pela disciplina: deve realizar supervisão indireta, por meio de visitas periódicas aos campos de prática nos quais os alunos estão inseridos, além da avaliação dos resultados alcançados pelo aluno, junto com o supervisor concedente. Organizar reuniões de monitoramento junto aos supervisores. Elaborar e divulgar, semestralmente, o cronograma de atividades relativo à disciplina teórico-prática, e encaminhar à Secretaria Geral, ao final do semestre letivo, o Diário de Classe.

II - Enfermeiro supervisor: deve realizar a supervisão direta e contínua, constituindo-se como referência para o aluno; realizar a avaliação da prática com imparcialidade; requisitar, se necessário, a presença do professor responsável pela disciplina, em casos de mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento da prática por parte do aluno, ou quando julgar necessário. Participar de reuniões de monitoramento promovidos pelo professor da disciplina teórico-prática.

Art.51 Não será permitida abreviação de estudos nas disciplinas de atividades práticas.

Art.52 Antes de iniciar as atividades práticas, o aluno deverá assinar a Declaração de Ciência deste Regulamento (Apêndice B).

Art.53 Finalidades das Atividades Práticas:

I - Compreender o setor da saúde no contexto das políticas e das práticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológico, demográfico e cultural das populações.

II - Atuar nos diferentes cenários de prática de modo a identificar as necessidades em saúde, os determinantes e condicionantes dos indivíduos, família e comunidades.

III - Realizar o cuidado singular, integral e humanizado avaliando as diferentes ordens biológicas, psicológicas, religiosas e sociais.

IV - Desenvolver o processo de enfermagem por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), atuando de forma a exercitar o raciocínio clínico, crítico e ético.

V - Desenvolver ações de promoção e proteção da saúde, diagnóstico, prevenção de riscos e agravos, no processo saúde-doença e cuidados paliativos, tanto em nível individual como coletivo.

VI - Assegurar uma prática de enfermagem integrada com outros profissionais de saúde e nas instâncias do SUS.

VII - Promover a comunicação com colegas, equipe de saúde e usuários, fortalecendo o diálogo em respeito ao outro sob a perspectiva de rede de atenção à saúde.

VIII - Verificar as características organizacionais do cenário da prática, e organizar as atividades diárias do processo de trabalho, atendendo às normas e disposições legais do trabalho em saúde.

IX - Reconhecer a ação educativa com indivíduo, família, grupos e comunidades, como uma dimensão inerente ao processo de trabalho do enfermeiro.

X - Desenvolver ações educativas com indivíduo, família, grupos e comunidades, na perspectiva da integralidade do cuidado em saúde, com base no respeito à autonomia, saberes e experiências dos sujeitos.

CAPÍTULO XIII

DA FORMA DE AVALIAÇÃO NAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art.54 A avaliação das atividades práticas seguirá os critérios estabelecidos para as disciplinas nas quais estão inseridas, contidas no instrumento de avaliação, e previamente aprovados pela Coordenação do Curso de Enfermagem, Colegiado do Curso.

Art.55 O aluno deverá obter nota mínima final de **7,0** (sete) em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 1º - A avaliação da atividade prática deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina e pelo enfermeiro supervisor, no campo de prática e/ou no LSPCE, obedecendo critérios de avaliação conforme os objetivos da disciplina.

§ 2º - O professor responsável pela disciplina poderá estabelecer diferentes critérios de avaliação, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes, registrados e com o conhecimento dos alunos.

Art.56 Os instrumentos de avaliação das atividades práticas deverão ser individuais, por disciplina, para que o aluno seja avaliado de acordo com as competências e habilidades requisitadas em cada uma.

Art.57 Poderá estar contemplada no instrumento de avaliação, a observação feita pelo enfermeiro supervisor, bem como a observação do professor responsável pela disciplina.

Art.58 Deverá ser realizada uma autoavaliação descritiva pelo aluno no primeiro e no segundo bimestres referente às práticas da disciplina teórico-prática.

Art.59 Para integralizar com aprovação as disciplinas teórico-práticas, o aluno deverá cumprir, além da nota final mínima 7 (sete), uma carga horária teórica mínima de 75%, bem como garantir 75% de presença nas atividades práticas em cada campo.

§ 1º - Para fins de análise da frequência mínima exigida para a aprovação, as atividades teóricas e práticas terão suas faltas computadas separadamente.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% de frequência mínima nas atividades teóricas e 75% de frequência mínima em cada campo de prática, referente à disciplina teórico-prática.

§ 3º - Nas atividades práticas, mesmo que as faltas sejam justificadas, não é autorizada a reposição destas, salvo em casos especiais, o que dependerá da análise legal do direito com base em legislação específica, além da disponibilidade de campo e vagas que serão analisadas e aprovadas após a apreciação do Colegiado do Curso.

Art.60 As atividades práticas desenvolvidas no primeiro (1º), segundo (2º), terceiro (3º), quarto (4º), quinto (5º), sexto (6º), sétimo (7º) e oitavo (8º) semestres possuem sistematizações específicas de acordo com os objetivos, competências e habilidades requisitadas em cada disciplina, que são discutidas e apresentadas aos alunos durante o semestre.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO XIV DA TROCA DE TURNO

Art.61 O aluno que necessitar realizar a troca de turno referente à atividade prática da disciplina teórico-prática deverá abrir processo na Secretaria Geral, anexando os documentos abaixo relacionados:

I - Pagamento da taxa de acordo com a regulamentação vigente.

II - Preencher o requerimento na Secretaria Geral, justificando o motivo da solicitação.

III - Por motivo de trabalho, deverá anexar a escala de serviço e/ou documento comprobatório, assinado e carimbado pelo Responsável no órgão empregador.

IV - Por motivo de residência e domicílio em outro município, anexar comprovantes desta condição, além do contrato da empresa de transporte comprovando os respectivos horários de chegada e saída de ônibus.

Parágrafo único - A avaliação dos documentos e o parecer final ficará a cargo da coordenação do curso.

Art.62 A autorização para a troca de turno das práticas dependerá da disponibilidade de vaga, cuja definição caberá a CGE.

CAPÍTULO XV DOS LOCAIS (CAMPO) DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art.63 As atividades práticas no Curso de Graduação em Enfermagem podem ocorrer em ambientes internos e externos a FISMA.

§ 1º - São considerados locais de atividades práticas **externos**: as entidades de direito público e privado, unidades básicas de atenção à saúde, ambulatorios, consultórios e hospitais gerais e psiquiátricos, bem como, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as obrigações constituintes da lei dos estágios, que estão contempladas neste Regulamento.

§ 2º - É considerado local de atividade prática **interno** o LSPCE.

Art.64 As atividades práticas, quando realizadas em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio, periodicamente renovado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art.65 Poderão ser incorporados novos campos de atividades práticas aos já existentes através de novos convênios, conforme a Lei nº 11.788/2008, devendo ser considerados:

I - Disponibilidade e interesse do serviço de saúde sediar a atividade prática.

II - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos.

III - Presença de, no mínimo, 1 (um) enfermeiro no exercício pleno da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), atuante no serviço, que será referência do professor responsável pela disciplina ou enfermeiro supervisor quando da operacionalização do processo de trabalho.

IV - Condições técnico-científicas e de infraestrutura favoráveis à formação profissional do aluno.

V - Convênio, respeitando o disposto neste Regulamento.

Art.66 As atividades práticas a serem desenvolvidas pelo aluno devem constar nos Planos de Ensino das disciplinas teórico-práticas.

CAPÍTULO XVI

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art.67 O Estágio não-obrigatório é instituído tendo como base as diretrizes curriculares do curso, as resoluções normativas e regulamentares da IES e a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art.68 O estágio não-obrigatório constitui-se como espaço para o desenvolvimento complementar das competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso, a partir de experiências vivenciadas no mundo profissional, como preparação para o enfrentamento dos desafios de sua futura profissão. Portanto, deve ser entendido como ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, com vistas a preparar o aluno para o trabalho produtivo, desde que este esteja regularmente frequentando o ensino superior.

Art.69 O aluno poderá requerer aproveitamento do Estágio não-obrigatório para fins de integralização da carga horária obrigatória do curso, desde que respeitados os dispostos do Art. 6º da Resolução FISMA nº 2/2018.

Art.70 As atividades práticas a serem vivenciadas neste modo de Estágio deverão ser inerentes e específicas à formação profissional em Curso (Enfermagem) e centradas em princípios científicos e éticos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e do respectivo Projeto Pedagógico.

Art.71 A autorização para a realização do Estágio não-obrigatório está condicionada à aprovação nas atividades acadêmicas teórico-práticas, que constituem base para atividades de enfermagem, tais como: Semiologia e Semiotécnica e Fundamentos de Enfermagem II, de acordo com as atribuições previstas.

Art.72 É vedado ao aluno a realização de Estágio não-obrigatório concomitante com a prática profissional e/ou Estágio Curricular Obrigatório.

Art.73 No Estágio não-obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar em um plano de intervenção/plano de ação, elaborado de forma conjunta pela Instituição de Ensino e pela Organização concedente.

Art.74 Os campos de Estágio não-obrigatório são constituídos pelas Instituições e pelas Organizações, juridicamente constituídas, de direito privado ou público, que apresentam às condições exigidas no artigo 9º da Lei nº 11.788/2018, e que oportunize ao estagiário as condições para

desenvolver as competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, através da execução do Plano de Trabalho.

Art.75 A responsabilidade gerencial do Estágio não-obrigatório, nos cursos da FISMA, é da Coordenação Geral de Estágios da Instituição (CGE).

Art.76 Obrigações da FISMA em relação ao Estágio não-obrigatório de seus alunos:

I - Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do aluno, bem como o horário das atividades e o calendário acadêmico.

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

III - Indicar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

IV - Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades realizadas.

V - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

VII - Orientar os estagiários sobre os fluxos procedimentais inerentes e indispensáveis para a plena inserção do estagiário no campo de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

VIII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

IX - Estimular, por meio dos estágios, o desenvolvimento de competências, princípios e valores identificados na missão da FISMA.

X - Manter atualizadas e documentadas as informações sobre os estagiários e seus respectivos campos.

XI - Assegurar que a unidade concedente do estágio contrate apólice de seguro em favor do estagiário.

XII - Definir, junto com a concedente, o plano de atividades do estagiário, que deverá contemplar ações de caráter pedagógico alinhadas com os objetivos do curso.

XIII - Zelar pelos dispositivos da Lei nº 11.788/2008.

Art.77 O Estágio não-obrigatório poderá ser aproveitado na forma de Atividades Complementares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem em seu Regulamento de Atividades Complementares, após análise dos comprovantes.

Art.78 O Estágio não-obrigatório deverá ser remunerado pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

CAPITULO XVII DO ESTAGIÁRIO

Art.79 São obrigações do ESTAGIÁRIO:

I - Cumprir o horário e as atividades previamente fixados no plano de atividade e/ou acordo com a organização concedente do estágio.

II - Cumprir rigorosamente os regulamentos e exigências das instituições concedentes do estágio.

III - Enviar, em tempo hábil, pelas vias formais definidas, os documentos solicitados pela organização concedente e pela Instituição de Ensino.

IV - Desenvolver as atividades e ou trabalhos solicitados pelo supervisor local e ou orientador da FISMA.

V - Cumprir procedimentos e prazos formais relativos às atividades do estágio.

VI - Comunicar e justificar, com antecedência, ao professor orientador e ao supervisor do campo, quaisquer alterações das atividades, para análise e definição de novos procedimentos.

VII - Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos de utilização direta ou indireta no estágio, de propriedade da organização concedente.

VIII - Zelar pelo nome da organização concedente e da Instituição de Ensino.

IX - Entregar e apresentar o relatório de atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e com o cronograma estabelecidos pela CGE.

X - Informar, por escrito, à organização concedente e ao professor orientador, em até dois dias úteis subsequentes, eventual ocorrência/fato que suscite necessidade de suspensão ou cancelamento de sua matrícula na FISMA.

XI - Zelar pelas diretrizes do código de ética da profissão referente ao curso de formação.

XII - Comunicar formalmente ao orientador da FISMA ou a CGE fatos corridos *in loco* ou decorrente da relação de estágio, que venham denigrir sua integridade física, moral, ou violar os preceitos legais instituídos pela lei de estágio e demais normativas.

XIII - Zelar pelo Regimento Geral da Faculdade.

CAPÍTULO XVIII DA ÉTICA PROFISSIONAL NAS ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art.80 O aluno assumirá o compromisso de seguir os princípios éticos definidos no Código de Ética da profissão do enfermeiro, devendo realizar

suas atividades com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art.81 O aluno deverá abster-se de participar em situações de injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições (COFEN, 2007).

Art.82 Conforme o Art. 4º da Resolução COFEN nº 0554/2017, é vedado ao Profissional de Enfermagem:

I - Expor a figura do paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento, salvo mediante autorização expressa.

II - Divulgar imagens sensacionalistas envolvendo profissionais, pacientes e Instituições.

III - Expor a imagem de pacientes em redes sociais e grupos sociais, tais como o WhatsApp.

IV - Expor imagens da face ou do corpo de pacientes, que não se destinem às finalidades acadêmicas.

V - Expor imagens e/ou fotografias de pacientes vulneráveis ou legalmente incapazes de exercerem uma decisão autônoma, com relação ao uso de suas imagens (crianças, pacientes inconscientes, torporosos, etc.).

VI - Expor imagens que possam trazer qualquer consequência negativa aos pacientes ou destinadas a promover o profissional ou instituição de saúde.

VII - Expor imagens comparativas, referentes às intervenções realizadas relativas ao “antes e depois” de procedimentos, como forma de assegurar a outrem a garantia de resultados, salvo mediante autorização expressa.

VIII - Expor imagens de exames de pacientes onde conste a identificação nominal destes.

Art.83 Em caso de coleta de dados para pesquisa, devem ser respeitadas as orientações normativas (especialmente do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que trata de pesquisa com seres humanos), e demais regulamentações internas e externas relacionadas ao tema.

Art.84 Toda documentação do usuário/paciente deve ser protegida de danos e perda, sendo que os dados coletados pelo aluno, tais como: rascunhos de evoluções, históricos, relatórios de estudos de caso, dentre outros, devem ser descartados de forma apropriada, na própria unidade onde está sendo realizada a prática ou estágio, de forma a evitar extravios e potencial exposição dos dados privativos do paciente.

CAPITULO XIX
DOS ACIDENTES DE TRABALHO
NAS ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art.85 Todos os alunos ao iniciarem as atividades práticas e de Estágio Curricular deverão ter um seguro de vida para acidentes pessoais.

Art.86 Em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a realização das atividades práticas e/ou do Estágio Curricular, o enfermeiro supervisor ou supervisor concedente deverá comunicar imediatamente o responsável técnico pelo serviço de saúde, quando for o caso, ou o responsável direto pela organização /empresa concedente.

Parágrafo único - A responsabilidade preconizada no *caput* implica em providências cabíveis, que dentre outras possíveis, situa-se a comunicação ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CAPITULO XX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
NAS ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIO

Art.87 As infrações éticas e morais cometidas pelo aluno estagiário estarão sujeitas a penalidades conforme consta no Regimento Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria, obedecendo a seguinte ordem:

I - Advertência.

II - Repreensão.

III - Suspensão.

IV - Desligamento.

§1º - Toda modalidade de advertência deverá ser apresentada formalmente com detalhes da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo enfermeiro supervisor da atividade prática e supervisor concedente do estágio, e entregue no setor de documentação para a guarda na pasta do aluno.

§2º - Diante das infrações registradas, é facultado ao aluno o direito de ampla defesa, manifestado por processo administrativo endereçado a CGE, no prazo de até quarenta e oito (48) horas úteis após a ciência da infração.

§3º - Caberá a CGE proceder a análise do processo administrativo supracitado no parágrafo segundo deste artigo, podendo sugerir uma comissão técnica para emitir parecer, caso necessário.

Art.88 As infrações cometidas pelos professores e supervisores da FISMA, tendo como parâmetro este regulamento e o regimento geral da Instituição, no âmbito de suas atribuições diretas e indiretas para com as atividades práticas/estágios, ensejará ato administrativo com caráter de advertência.

CAPÍTULO XXI DAS EXCEPCIONALIDADES

Art.89. O Art.41 deste Regulamento, exclusivamente, no que tange a frequência do aluno, poderá ser atendido, de forma excepcional, fora do cronograma pré-estabelecido, através de compensação de faltas no limite de até **dez por cento** (10 %) da carga horária total prevista para o estágio.

Parágrafo único - A compensação de faltas prevista neste artigo dar-se-á no decorrer do semestre letivo vigente, sendo que a solicitação do aluno prevista no **Art.90**, somente será aceita até no máximo 15 dias antes do término das aulas conforme calendário acadêmico da Instituição.

Art.90 A compensação de faltas previstas no **Art.89** deste Regulamento, se dará mediante justificativa, devidamente formalizada pelo aluno através de processo administrativo interno, endereçado a coordenação do curso que emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

§1º O parecer da Coordenação poderá deferir ou indeferir o solicitado, devendo justificá-los a luz deste regulamento, além de determinar o período, o turno e o horário da compensação.

§2º Para a solicitação de compensação de faltas, prevista no **Art.89**, será considerado como falta justificável as decorridas por motivo de saúde do aluno e/ou de membro familiar de primeiro grau, bem como por motivo de sinistro envolvendo diretamente o aluno.

Art.91 O processo administrativo a ser aberto pelo aluno conforme o previsto no **Art.90**, deverá ser instruído com a comprovação da justificativa apresentada, através dos seguintes documentos:

I - Em caso de saúde:

- Atestado médico do aluno ou do familiar, sendo que neste último deverá constar a efetiva necessidade da presença do aluno.

II - Em caso de sinistro:

- Declaração e/ou boletim de ocorrência expedido por órgão competente tendo em vista a natureza do fato.

Art.92 O aluno devidamente matriculado na (s) disciplina (s) de Estágio (s) do Curso de Enfermagem poderá solicitar a mudança de turno desta (s) disciplina (s) fora do período de rematrículas e ajustes, considerando ato

normativo que dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem adotados para o requerido.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.93 A integralização das cargas horárias das Atividades Práticas e dos Estágios, com efetiva aprovação, obrigatórios na matriz curricular do Curso, configura-se em uma das pré-condições para o processo de colação de grau.

Art.94 As situações não previstas neste Regulamento serão tratadas diretamente pela Direção Geral.

Art.95 O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação **pelo Colegiado do Curso de Enfermagem** e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Hilda Maria Freitas
Coordenadora do Curso de
Enfermagem da FISMA



APÊNDICES



APÊNDICE A

Declaração de Ciência do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório I e II

Eu, _____,
Matrícula _____, declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente das
normas contidas no Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório I e II da
Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA).

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno



APÊNDICE B

Declaração de Ciência do Regulamento das Atividades Práticas

Eu, _____,
Matrícula _____, declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente das
normas contidas no Regulamento das Atividades Práticas da Faculdade
Integrada de Santa Maria (FISMA).

Santa Maria, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno

APÊNDICE C

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR I e II

NOME DO ALUNO: _____
 SEMESTRE: ____ DATA: __/__/__ PERÍODO DO ESTÁGIO: __/__/__ a __/__/__
 LOCAL E UNIDADE DE ESTÁGIO: _____
 NOME DO ENFERMEIRO SUPERVISOR: _____

Competências Avaliadas	Peso	Nota	Itens avaliados
I Postura Profissional Relacionamento Interpessoal Ética (1,0)	0,2		1 - Assiduidade.
	0,2		2 - Pontualidade.
	0,2		3 - Ética Profissional.
	0,2		4 - Iniciativa, Interesse, Compromisso, Responsabilidade, Empatia, Habilidade na tomada de decisões.
	0,2		5 - Comunicação: equipe, usuário, colegas e supervisor.
II Aplicação de princípios científicos/Conhecimento teórico-prático (3,0)	0,5		1 - Registros e anotações claras e objetivas, adequada evolução de enfermagem. SAE.
	0,5		2 - Uso e domínio da terminologia científica adequada.
	1,0		3 - Relação teórico-prática ao desenvolver atividades de enfermagem.
	0,5		4 - Reconhece as atribuições do enfermeiro e da equipe multiprofissional no serviço de saúde em que está inserido.
	0,5		5 - Conhecimento das principais patologias e tratamentos utilizados na unidade em que desenvolve o estágio.
III Domínio de atividades, Habilidade motora, Destreza manual (3,0)	1,0		1 - Destreza manual para a realização dos procedimentos.
	0,5		2 - Habilidade na organização de tempo e materiais para a realização dos procedimentos de enfermagem.
	0,5		3 - Orientação para promoção de saúde-paciente ou familiar. Educação em Saúde.
	1,0		4 - Usar adequadamente novas tecnologias, tanto de informação e

			comunicação, quanto de ponta para o cuidado de enfermagem.
IV Correlação teoria/prática e habilidade técnica na gestão e gerenciamento de ações (3,0)	1,0		1 - Tomada de decisão: identifica situações problemáticas no cotidiano da área/unidade, analisando as causas e consequências e propõe ações viáveis para a sua resolutividade.
	1,0		2 - Planejamento: planeja as ações assistenciais e gerenciais de acordo com as necessidades identificadas na área/unidade de atuação, coordena as atividades previstas em função dos prazos e dos recursos disponíveis, correlacionando os resultados aos objetivos estabelecidos
	1,0		3 - Liderança: capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional e de assumir posições de liderança, tais atitudes envolvem o desenvolvimento de habilidades de pró-atividade, comunicação (sigilo das informações, interação com outros profissionais e com o público em geral), comprometimento, responsabilidade e empatia.
Parecer final do Enfermeiro Supervisor:			
Média Final:			
Assinatura do Enfermeiro Supervisor:			
Assinatura do Aluno:			

REGULAMENTO, Art.41 - Para a aprovação no Estágio Curricular Obrigatório será exigida a frequência de 100% da carga horária, e média mínima de 7,00 (sete) entre os dois bimestres da avaliação referente a parte prática do Estágio (Apêndice C e D).

APÊNDICE D

CURSO DE ENFERMAGEM

FICHA DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I e II **SERVIÇOS DE SUPORTE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

NOME DO ALUNO: _____

SEMESTRE: _____ DATA: ___/___/___ PERÍODO DO ESTÁGIO: ___/___/___ a ___/___/___

LOCAL E UNIDADE DE ESTÁGIO: _____

NOME DO ENFERMEIRO SUPERVISOR: _____

Competências avaliadas	Peso	Nota	Itens avaliados
I Postura Profissional Relacionamento Interpessoal Ética (1,0)	0,2		1 - Assiduidade.
	0,2		2 - Pontualidade.
	0,2		3 - Ética Profissional.
	0,2		4 - Iniciativa, Interesse, compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões.
	0,2		5 - Comunicação: equipe, usuário, colegas e supervisor.
II Aplicação de princípios científicos/Conhecimento teórico-prático (3,5)	1,0		1 - Registros e anotações claras e objetivas dos processos de enfermagem.
	0,5		2 - Uso e domínio da terminologia científica adequada.
	1,0		3 - Relação teórico-prática ao desenvolver atividades de enfermagem.
	0,5		4 - Reconhece as atribuições do enfermeiro e da equipe multiprofissional no serviço de saúde em que está inserido.
	0,5		5 - Conhecimento das principais patologias, tratamentos utilizados na unidade em que desenvolve o estágio e inserção nos processos de trabalho.
III Domínio de atividades, Habilidade motora, Destreza manual (1,0)	1,0		1-Usar adequadamente novas tecnologias, tanto de informação e comunicação, quanto de ponta para o trabalho de enfermagem.

IV Correlação teoria/prática e habilidade técnica na gestão e gerenciamento de ações: (4,5)	1,5		1 - Tomada de decisão: identifica situações problemáticas no cotidiano da área/unidade, analisando as causas e consequências e propõe ações viáveis para a sua resolutividade.
	1,5		2 - Planejamento: planeja as ações assistenciais e gerenciais de acordo com as necessidades identificadas na área/unidade de atuação, coordena as atividades previstas em função dos prazos e dos recursos disponíveis, correlacionando os resultados aos objetivos estabelecidos
	1,5		3 - Liderança: capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional e de assumir posições de liderança, tais atitudes envolvem o desenvolvimento de habilidades de proatividade, comunicação (sigilo das informações, interação com outros profissionais e com o público em geral), comprometimento, responsabilidade e empatia.
Parecer final do Enfermeiro Supervisor:			
Média Final:			
Assinatura do Enfermeiro Supervisor:			
Assinatura do Aluno:			

REGULAMENTO, Art.41 - Para a aprovação no Estágio Curricular Obrigatório será exigida a frequência de 100% da carga horária, e média mínima de 7,00 (sete) entre os dois bimestres da avaliação referente a parte prática do Estágio (Apêndice C e D).

APÊNDICE E

FICHA DE AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

GRUPO: _____

TEMA DA AULA: _____

<div style="text-align: right;">Nomes</div> <div style="text-align: left;">Assunto</div>					
Domínio de conteúdo (1,0)	Trata o conteúdo com profundidade. Aborda os principais elementos da temática em questão.				
Seleção dos Recursos Didáticos ou outros recursos (1,0)	Utiliza recursos didáticos bem elaborados e adequados ao conteúdo. Usa com habilidade e segurança os recursos didáticos escolhidos.				
Participação e Apresentação pessoal (1,0)					
Criatividade (1,0)					
Presença dos colegas na aula (1,0)					

Assinatura do Professor

APÊNDICE F

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO Ações desenvolvidas no campo de Estágio

<p>1. CONTEÚDO:</p> <p>1.1 Introdução</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Contextualização do local de Estágio.▪ Apoiado em autores pertinentes e atuais, respeitando os autores clássicos. <p>1.1.1 Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Formulados com clareza, coerência interna, exequíveis, que atendam a uma finalidade.
<p>2. REVISÃO DE LITERATURA:</p> <p>2.1 Escrita coesa, clara e atualizada.</p>
<p>3. ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO:</p> <p>3.1 Atividades desenvolvidas</p> <p>Deve expressar coerência com os objetivos e metodologia proposta, apresentar clareza e organização dos fatos.</p> <p>Devem estar pautados nas competências inerentes ao papel do enfermeiro, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Competências assistenciais.▪ Competências administrativas.▪ Competências educativas.▪ Destacar alguma das contribuições deixadas no Campo.
<p>4. CONCLUSÃO</p> <p>O aluno deverá expressar sua opinião quanto às possíveis contribuições das atividades desenvolvidas, expor as facilidades e as dificuldades encontradas e analisar criticamente o contexto vivenciado.</p>
<p>5. PONTUALIDADE:</p> <p>a) Entrega no prazo estipulado: _____</p> <p>b) Entrega fora do prazo: _____</p>
<p>6 NORMAS DA ABNT /inclui referências</p>

Parecer descritivo: _____

Professor da Disciplina

Enfermeiro Supervisor

Ciência do Aluno: _____